

ELETRIC INK

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022-2023



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO.....	5
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - REAJUSTAMENTO SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE	5
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES).....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS	13



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001704/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020937/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109323/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

AMD DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 16.693.312/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANITA CRUZ CARVALHO DUARTE;

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 08.244.232/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KAMIR DUARTE;

ELECTRIC INK EVENTOS LTDA, CNPJ n. 13.913.467/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KAMIR DUARTE;

POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n. 14.961.423/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI;

UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ n. 12.655.010/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos e químicos para fins industriais**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário normativo vigente será de R\$ 1494,82 (Hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais, oitenta e dois centavos), excluídos os menores aprendizes na forma de lei.

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários vigente em 28 de fevereiro de 2022, **será aplicado o INPC de forma integral referido ao período de 01/03/2021 a 28/02/2022 no valor de 8,5%**, válidos a partir de 01 de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, de preferência por meio de depósito em conta corrente bancária do empregado, através de dinheiro e/ou cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando houver a necessidade do pagamento de salário em cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº 01 de 07/11/1989 do MTE, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Parágrafo único - A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, como horas extras, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos previstos no artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados: participação em plano de saúde, empréstimos pessoais, contribuições a associações de empregados, pensão alimentícia conforme intimação e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, desde que solicitado até 30 dias antes da data do pagamento.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial para os trabalhadores que assumem ou vierem assumir cargos de interinidade por um período superior a 30 (trinta) dias. Para esta reclassificação/promoção os empregados assinaram termo de ciência, bem como receberá a título de gratificação de função uma quantia como incentivo.

Para os casos de substituição em férias, não se aplica a gratificação de função seguindo a legislação vigente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

- a) As horas extraordinárias, prestadas de segunda-feira à sábado, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).
- b) As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, **sábados compensados ou dias já compensados ou feriados**, serão acrescidos de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora.
- c) As horas extras efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.
- d) As horas adicionais noturnas, previstas no artigo 73 e seus parágrafos da CLT, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será um valor fixado mensal em R\$ 50,00 (cinquenta reais mensais), podendo ser reajustado conforme repasse do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados um cartão alimentação no valor de **R\$304,20** (Trezentos e quatro reais e vinte centavos).

§1º - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

§2º - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

§3º - O benefício será concedido integralmente em razão dos dias trabalhados e de forma proporcional excluindo os dias não trabalhados por ausência dos empregados, excetuando-se essa proporcionalidade nos períodos de férias, cuja concessão será feita integralmente.

§4º - O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

§5º - O benefício sofrerá Suspensão Total nos casos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho previstos na CLT e consoante as normas do PAT, exceto no caso de licença maternidade.

§6º - A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigorarão a partir da assinatura do presente acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa antecipará a aquisição do vale transporte, que tem a finalidade de cobrir as despesas de percurso, onde o empregado assume a responsabilidade de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência-trabalho e vice e versa, sendo que qualquer declaração enganosa ou a má utilização caracterizará o cometimento de falta grave.

Para o exercício do direito ao vale transporte o colaborador compromete-se a informar e manter atualizado seu endereço residencial.

O vale transporte, será descontado o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, seguindo a lei 7.418/1985 que regulamenta o fornecimento do mesmo.

Parágrafo único: caso o empregado tenha a necessidade de uma quantidade superior as 2(duas) oferecidas de forma habitual, o mesmo deverá apresentar a comprovação da necessidade e de não integração nos terminais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa fornecerá a todos os seus empregados um seguro de vida, com cobertura funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa fornecerá o convênio de farmácia a todos seus colaboradores, pós-período de experiência o convênio com farmácia mediante sua solicitação e descontado em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia imediato ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas fornecem lanche gratuito aos seus empregados no período da tarde, com intervalo de no máximo 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER

A empresa, (sempre que possível) envidarão esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO

O intervalo de almoço para os empregados que laboram de segunda à sexta das 07h30 min às 17h00min, será de 00h45min (quarenta cinco minutos), conforme previsto na reforma trabalhista e acordado com os empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., observando o disposto 473 da CLT as seguintes ausências:

- a)** até dois (02) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- b)** até três (03) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c)** por cinco (05) dias, ao pai, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
- d)** por um (01) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e)** até dois (02) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f)** no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da lei 4375 de 1964;
- g)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h)** pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36

As empresas que assim o desejarem poderão implantar em qualquer setor a escala 12x36, sendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária, conforme previsão legal da reforma trabalhista de 11/2017.

Parágrafo segundo – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para cálculo do salário hora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

De acordo com a lei 13.467/2017, as férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até três períodos desde que haja a concordância do trabalhado. Para o fracionamento do gozo das férias deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Concessão de um período de férias com pelo menos 14 dias
- b) Os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 dias

Em relação ao dia para início das férias, este não poderá ocorrer nos 2(dois) dias que antecedem a feriados ou dia do repouso semanal remunerado do empregado.

Sendo a média considerada para pagamento das férias é a dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: havendo a necessidade de férias coletivas a empresa no prazo de 30(trinta) dias, compromete-se enviar comunicado prévio ao sindicato respeitando os critérios previstos na legislação trabalhista vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa fornecerá a quantia de 3(três) uniformes a todos seus empregados.

Parágrafo único: para a troca de uniformes é cedido um tempo máximo 15(quinze) minutos, conforme já ocorre na empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único – A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos- odontológicos próprios ou contratados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa disponibilizará assistência médica e odontológica aos seus empregos e dependentes legais através do plano de saúde oferecido pela empresa e conforme regulamentado pela ANS, sendo:

A assistência médica ficará sob responsabilidade da empresa o custeio da mensalidade de forma integral para os empregados.

Para os dependentes o valor será reajustado para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

A coparticipação será descontada em folha de pagamento, conforme já ocorre para dependente e empregados.

A assistência odontológica mediante a solicitação do empregado será disponibilizada, sendo de sua responsabilidade o pagamento da mensalidade de R\$6,50(seis e cinquenta).

Obs.: assistência odontológica não será reajustada.

Parágrafo único – O benefício que trata essa cláusula não integra os salários para quaisquer efeitos e o mesmo será concedido aos empregados com contrato de trabalho em vigor, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa básica de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA SOCIAL

Conforme art. 513, "e" da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art.7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da **AMD DO BRASIL LTDA; BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; ELECTRIC INK EVENTOS LTDA; POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA; UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, em assembleia "online" que autorizou prévio desconto de "TAXA DE CUSTEIO SINDICAL" de **3% (três por cento)** de cada empregado não sindicalizado que serão repassados o STIQUIFAR e depositados na Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

ANITA CRUZ CARVALHO DUARTE

Diretor

AMD DO BRASIL LTDA

KAMIR DUARTE

Diretor

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

KAMIR DUARTE

Diretor

ELECTRIC INK EVENTOS LTDA

POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI

Diretor

**POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
LTDA**

POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI

Diretor

**UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS
LTDA**